

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E, DE OUTRO LADO COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 dias do mês janeiro de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá/PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, 161- D. Pedro II – CEP 83203-800, Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.621.439/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto 0143 de 14 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10353, de 14 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, Economista, portador da cédula de identidade n. 44.332.331-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 329.602.648-78, neste ato denominada **APPA** e a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0001-21, sediada em Campo Mourão, no Estado do Paraná, na Rua Fiorante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, com filial no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/nº, Setor Leste, bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0064-05, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO IVANO MARSON**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.721.607-4-SSP/SP e CPF/MF sob nº 301.607.409-59, e pelo Sr. **FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 32.643.555-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.190.608-76, ambos residentes e domiciliados na cidade e comarca de Paranaguá, conforme o processo protocolado sob o nº 18.146.534-4, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, sem prejuízo da legislação aplicável à espécie, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

- I. Considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e suas alterações.
- II. Considerando o contido no processo protocolado na APPA sob nº 18.146.534-4.
- III. Considerando o disposto no Art. 19 da Resolução ANTAQ nº 85, de 18 de agosto de 2022, que prevê a aplicação do IPCA como índice para reajustamento de valores dos contratos de arrendamento.
- IV. Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 07, de 31 de maio de 2016.
- V. Considerando o item III do Acórdão nº 540/2021-ANTAQ, de 20 de setembro de 2021.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

A APPA e a COAMO celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Passagem nº 006/2016, sujeitando-se às cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo a alteração da Subcláusula “3.2” da *CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE* do Contrato de Passagem nº 006/2016, com a substituição do indexador IGP-M para IPCA, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira – Remuneração e Reajuste

[...]

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base na variação positiva do índice IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, por outro semelhante a ser indicado pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modificação do índice terá efeitos a partir da celebração do presente Termo Aditivo, cujos valores serão reajustados pelo acumulado do índice IPCA (IBGE) nos últimos 12 meses da data de reajuste monetário anual do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade do acumulado do IPCA apresentar variação negativa (deflação), os valores calculados para o ano seguinte serão mantidos, estabelecendo neste caso o índice de valor zero.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA renuncia o direito de pleitear qualquer diferença decorrente da aplicação do índice IGPM em vez do IPCA, dando plena, ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para à APPA de quaisquer valores pretéritos relativos à aplicação de reajuste dos valores do Contrato de Passagem nº 006/2016.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Passagem nº 006/2016 que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo, e que não conflitem com as disposições legais vigentes.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 11 de janeiro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

JOÃO IVANO MARSON
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: